

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

AVISO

ERRATA

AVISO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO

AVISO



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº. 022/2024, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 055/2024, Tipo: Menor Preço global. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para instalação de lavanderias nas unidades: Hospital M. Ribeiro Cruz e Unidade Mista João Alfredo Pinto Dantas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba. Empresas: DZ COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.405.070/0001-03, no seguinte valor R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) Menor preço valor global.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru- Bahia, 12 de Julho de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

Processo Administrativo: 052/2024. Contrato 129/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: MSL CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 51.283.872/0001-45. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial - Povoado Boa Vista – Itapicuru, Bahia. Vigência: 05/07/2024 a 05/11/2024. Valor: R\$ 643.455,33 (seiscentos e quarenta e três, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). Fundamentação legal: Lei 14.133/21.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155

ERRATA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, torna público que na matéria veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 1.640 – Ano 12, de 05 de Julho de 2024, página 04, concernente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024**, cujo objeto é contratação de Pessoa Jurídica Especializada para aquisição de Pães e Polpas de Frutas, com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Itapicuru, Bahia. Onde se lê: Extrato de Contrato nº 094/2024. Leia-se. Extrato de Contrato nº 091/2024.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 021.2024	DATA DE VALIDADE: 31/07/2025
EMPRESA: FAZENDA OURO VERDE / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 021/2024, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA OURO VERDE (Área total: 54,6014 ha), sob matrícula n.º 010817**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA; Localizada próxima ao povoado Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-0A69.2579.4B9A.466F.97D3.7C5A.8240.2573; CIB ou NIRF: 7.626.161-1; CCIR: 951.110.981.230-4**, de propriedade da empresa Itauera Agropecuária S/A, inscrita no CNPJ: **07.231.103/0001-01**. Sediada na rua Vicente Nogueira Braga, 214, Ed. Centro Médico Empresarial, 10º andar, salas 1001 a 1005, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-570. Georreferenciamento da propriedade: **LATITUDE 11°09'23,45"S; LONGITUDE 38°24'27,99"O**. Para o cultivo irrigado de melão na área de 40,8300 mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01**- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** - Os agrotóxicos só poderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: **a)** Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. **b)** Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. **c)** Sigam as recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. **d)** Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. **d)** A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. **e)** O efluente

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 022.2024	DATA DE VALIDADE: 31/07/2025
EMPRESA: FAZENDA BAIXA DO CAÇUÇU / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo n.º: **022/2024**, em conformidade com relatório técnico expedido, RESOLVE: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA BAIXA DO CAÇUÇU (Área total: 273,3896 ha), sob matrícula n.º 8031**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, localizada próxima ao povoado Varzinha, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-A6BC.AFF6.C1B3.45BA.BDDC.025D.3E26.468D; CCIR: 318.108.000.744-8; CIB: 5.208.374-8**; Propriedade da empresa Itaqueira Agropecuária S/A, inscrita no **CNPJ: 07.231.103/0001-01**. Sediada na rua Vicente Nogueira Braga, 214, Ed. Centro Médico Empresarial, 10º andar, salas 1001 a 1005, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-570. Georreferenciamento da propriedade: **LATITUDE 11°07'50,91"S; LONGITUDE 38°23'30,99"O. Para atividade de fruticultura irrigada (área a ser plantada de 218,7116 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01**- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só poderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgãos Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. e) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 023.2024	DATA DE VALIDADE: 31/07/2025
EMPRESA: FAZENDA INGUÁ / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **043/2022**, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA INGUÁ (área total: 31,3078 ha)** situada próxima ao Pov. Inguá, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-55C7.B337.2E83.4A3B.B237.5487.EA17.467E; CCIR: 951.110.345.008-7; NIRF ou CIB: 9.580.083-2** Propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA INGUÁ: LATITUDE 11°08'16,65 S LONGITUDE 38°23'00,92" O.** Para atividade de **AGRICULTURA IRRIGADA (área a ser plantada de 23,1599 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: 01- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02 -** Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03 -** Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04 -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05 -** Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06 –** Os agrotóxicos só poderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 024.2024

DATA DE VALIDADE:
31/07/2025

EMPRESA: FAZENDA PAU DO FEIJÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **024/2024** em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01 (um) ano, para propriedade **FAZENDA PAU DO FEIJÃO (Área total: 197,1738 hectares), Área de Reserva Legal 39,5577 hectares, Matrícula nº 8053** no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itapicuru/BA, fazenda situada na localidade no **Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-F33A.8F72.95A9.46BE.A4D4.090B.EC79.5449; NIRF: 3.519.742-0; CCIR: 950.157.598.887-5**, de propriedade da ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, inscrita no CNPJ: **07.231.103/0008-88**; Sediada na Fazenda Espanha, Estrada Ribeira do Amparo, **Georreferenciamento da Fazenda Pau do Feijão: LATITUDE 11°08'49,71" S, LONGITUDE 38°24'56,5" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE MELÃO IRRIGADO (Área a ser plantada de 157,6161 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: 01- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02 -** Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03 -** Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04 -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05 -** Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06 -** Os agrotóxicos só

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



poderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgãos Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 025.2024	DATA DE VALIDADE: 31/07/2025
EMPRESA: FAZENDA CURRALINHO / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **025/2024**, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA CURRALINHO** (área total: **66,0124 ha**) situada próxima ao Pov. Curralinho, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-174C.C9C1.1B13.4377.B261.B483.F34F.4943; CCIR: 951.110.344.761-2; NIRF: 9.580.077-8** de propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA CURRALINHO: LATITUDE 11°07'40,2" S LONGITUDE 38°24'21,05" O. Para atividade de CULTIVO DE MELÃO E MELANCIA (área a ser plantada de 51,1402 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: 01- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só poderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 026.2024	DATA DE VALIDADE: 31/07/2025
EMPRESA: FAZENDA PAU DO FEIJÃO AMPLIAÇÃO	
<p>O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: 026/2024, em conformidade com relatório técnico expedido, RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA PAU DO FEIJÃO AMPLIAÇÃO (Área total: 551,4424 hectares), Área de Reserva Legal: 169,0175 hectares, situada na localidade no Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-21F1.7BA9.36A9.481F.AD1C.5CA0.2F0C.0C26; NIRF: 8.901.619-0; CCIR: 999.970.466.506-7, de propriedade da ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, inscrita no CNPJ: 07.231.103/0008-88; Sediada na Fazenda Espanha, Estrada Ribeira do Amparo, Georreferenciamento da Fazenda Pau do Feijão Ampliação: LATITUDE 11°09'02,43" S, LONGITUDE 38°23'5491" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE MELÃO IRRIGADO (Área a ser plantada de 382,4249 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p>Condicionantes: 01- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; 02 - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; 03 - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; 04 - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; 05 - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; 06 – Os agrotóxicos só puderam ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a</p>	

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receiturário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 31 de julho de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2023 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2023, celebrado com a empresa **EDMILTON JOSÉ DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.901.735/0001-35**, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 17 de maio de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.